

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR E AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP

A **Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR**, criada pela Lei Estadual nº 20.945/2021, com sede na Rua Marechal Deodoro, 950 – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.556.225/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. DANIEL ROMANOWSKI**, nomeado pelo Decreto n.º 00/2024, inscrito no CPF sob o n.º 035.792.089-93, portador do RG n.º 7.721.892-0, expedido por SSP-PR, e **Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP**, criada pela Lei 827/2016, inscrita no CNPJ nº 26.064.356/0001-82, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401, Enseada do Suá, CEP 29.050-914, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada por seu diretor Geral **Sr. ALEXANDRE CARETA VENTORIM**, nomeado pelo Decreto n.º 1733-S, inscrito no CPF sob o n.º 106.936.927-66, portador do RG n.º 1846771, expedido por SSP-ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os participes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objeto ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, para promover o intercâmbio de dados e informações, e a execução de projetos/atividades ou eventos de interesse recíproco entre a Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR e a ARSP

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES

2.1. As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos seguintes termos:

- a) promover, planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) troca de materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- c) manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- d) informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis; e
- h) resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, respeitando-se, ainda, regulamentações específicas e respectivos regimentos ou regulamentos internos.

2.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados;

2.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas;

2.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

2.1.5. Cada partícipe designará servidores interlocutores, constantes na cláusula décima primeira, para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierarquias com

os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

2.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

2.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação;

2.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

2.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

2.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

2.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

2.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

2.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes;

3.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

3.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLAUSULA QUARTA – GESTÃO

4.1. O acompanhamento da execução do Termo de Cooperação será de responsabilidade do Gestor do Termo de Cooperação, que será de servidor formalmente designado em ato específico, a ser emitido separadamente do próprio termo.

4.2. Essa atribuição, como Gestor do Termo de Cooperação, o acompanhamento consistirá na elaboração de relatórios, na realização de inspeções e no desempenho de outras atividades que se façam necessárias para emissão do parecer técnico sobre a execução do termo, bem como de parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento satisfatório de seu objeto.

4.3. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPLE**:

5.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

5.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

5.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado conforme previsto na Cláusula 13.1 deste termo;

6.1. A modificação do termo de cooperação requer aprovação prévia e deve garantir a compatibilidade com o objeto do ajuste, em conformidade com as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

7.1 A LOTTOPAR e a ARSP se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

7.2. Da proteção de dados pessoais: Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

7.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

7.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da LOTTOPAR e da ARSP, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

7.2.3. Eventuais dados tratados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas;

7.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que os partícipes realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

7.2.5. Os partícipes deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

7.2.6. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

7.2.7. O eventual acesso, pelo partícipe, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o partícipe e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

7.2.8. O encarregado do partícipe manterá contato formal com o encarregado do outro órgão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

7.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da LOTTOPAR, a ARSP poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

7.2.10. O partícipe responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

7.2.11. Os representantes legais dos partícipes, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

7.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte dos partícipes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

7.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

7.2.14. A partícipes poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à ARSP, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de

auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

7.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a ARSP providenciará o descarte ou devolução, para a LOTTOPAR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

7.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da LOTTOPAR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

7.2.17. Afim de assegurar a continuidade, e, em conformidade com as diretrizes da LGPD e as necessidades operacionais das partes, o termo de cooperação deverá ser revisado anualmente;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da LOTTOPAR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

9.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este TERMO DE COOPERAÇÃO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

9.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.3. É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INTERLOCUTORES

11.1. Os PARTÍCIPES designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

a) Pela LOTTOPAR:

DANIEL ROMANOWSKI, Diretor-Presidente da LOTTOPAR

FABIO JOSÉ VEIGA, Diretor de Operações da LOTTOPAR

RAFAEL HALILA NEVES, Diretor Técnico da LOTTOPAR

Telefones:

(41) 4009-3750 – Gabinete

Endereço:

Rua Marechal Deodoro, 950, 1º andar – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010

E-mails:

daniel.r@lottopar.pr.gov.br

fabio.j@lottopar.pr.gov.br

rafael.n@lottopar.pr.gov.br

b) Pela ARSP

ALEXANDRE CARETA VENTORIM, Diretor Geral da ARSP

TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Diretora Setorial da ARSP

DANIELLE ZANOLI GONÇALVES JORDÃO RAMOS, Gerente da ARSP

Telefones:

(27) 3636.8500 – Gabinete

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401, Enseada do Suá, Vitória-ES,
CEP 29.050-914

E-mails:

alexandre.ventorim@arsp.es.gov.br

tatiana.oliveira@arsp.es.gov.br

danielle.zanoli@arsp.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Fica dispensada a elaboração de Plano de Trabalho, tendo em vista que o presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes e não possui atividades com cronograma pré-estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da LOTTOPAR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. A LOTTOPAR e a ARSP deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Os partícipes responderão integralmente pelos encargos dos respectivos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.
- 14.2.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou entre a LOTTOPAR e os agentes designados pelo PARTÍCIPE.
- 14.3.** Os partícipes se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar uns aos outros ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.
- 14.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ALEXANDRE CARETA VENTORIM

Diretor Geral da Agência de Regulação
de Serviços Públicos do Espírito Santo

DANIEL ROMANOWSKI

Diretor-Presidente da Loteria do
Estado do Paraná

TESTEMUNHA ARSP

Nome: Pedro Torraca Daemon
Cargo: Coordenador Jurídico
CPF: 112.598.127-07

TESTEMUNHA LOTTOPAR

Nome: Amanda Helen Ferreira
Cargo: Assessora Técnica
CPF: 060.691.399-84